==========

DECRETO Nº. 174/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Destina imóvel público municipal para regularização de pendências dos Programas Habitacionais Minha Casa Minha Vida e Cheque Moradia em Pacajá. "

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o município de Pacajá foi contemplado em 2012 pelo Programa Minha casa Minha Vida TAC's: 61/2012 e 62/2012, e em 2015 pelo Programa Cheque Moradia contratos: 258/2015 e 259/2015;

Considerando que durante o cadastramento das famílias não houve um controle efetivo por parte da gestão da época, resultando em várias substituições, que levou famílias à ficarem na expectativa que iriam ser beneficiadas, pensando que estavam cadastradas nos programas, e não estavam;

Considerando que durante a construção das unidades habitacionais não houve um controle e fiscalização por parte da gestão da época, resultando em unidades construídas em locais impróprios a ocupação, e em área de risco;

Considerando o contido no Relatório da Controladoria Geral da União – CGU nº 00213.100233/2016-81;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Destinado o Imóvel Público Municipal: Lote 10, da Quadra 84, do Setor 01, localizado na Rua da Pedreira S/N, Bairro Alto Bonito, Pacajá-PA, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 001.01.01.084.0010.001, BCI nº 7426, com área de 2.070,57 m^2 (dois mil e setenta metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), para regularização de pendências dos Programas Habitacionais Minha Casa Minha Vida e Cheque Moradia em Pacajá.

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do imóvel mencionado no artigo 1º, elaborado pela equipe do Setor de Cartografia da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Pacajá.

Parágrafo Único - Que o Departamento de Controle e Ordenamento Territorial, proceda com as providências cabíveis afim de processar o desmembramento e registro do imóvel citado, conforme memorial descritivo e planta de situação.

Art. 3º. A doação individual de cada lote deverá ser precedida de Parecer do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação, submetidos a aprovação da Câmara de Vereadores através de Lei Municipal.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá